



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 32/2024

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los, cordialmente a senhora Presidente, bem como, aos demais vereadores (as) com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei nº 32/2024, que **ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 50 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.788, DE 10/05/2021 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O encaminhamento deste Projeto de Lei, visa adequar a legislação referente ao cumprimento da carga horaria a ser realizada pelas Conselheiras Tutelares conforme tratado em audiência com o Ministério Público, COMDICA e Administração Municipal, e ainda conforme apontamento do Controle Interno.

Pelas considerações acima, submetemos o presente **Projeto de Lei** à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado em regime de URGÊNCIA, nos termos do Artigo 39 e seus incisos da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES, 18 DE ABRIL DE 2024.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 50 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.788, DE 10/05/2021 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º. – Fica alterada a redação do caput do art. 50 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.788, DE 10/05/2021 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR, que que passarão a ter a seguinte redação:

“... ”

Art. 50. *Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, será no valor de 100% (cem por cento) do padrão 2 (dois) dos servidores municipais, para uma jornada de 08 horas diárias, de segunda a sexta feira, totalizando 40 horas semanais.*
“... ”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, as demais disposições da Lei Municipal nº 1788/2021 e suas alterações posteriores continuam inalteradas, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES, 18 DE ABRIL DE 2024.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.